



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 06606/18

Secretaria do Estado da Administração. Licitação.
Pregão Presencial nº 00368/2017. Regularidade.
Recomendação.

A C Ó R D Ã O AC2-TC – 01013/20

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-06606/18**.
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Administração**.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 00368/2017.
4. Valor dos Contratos: R\$ 5.103.065,80 (Cinco milhões, cento e três mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar, destinado ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande - HRETCG.
6. Autoridade Responsável : Livânia Maria da Silva Farias.

RELATÓRIO

Em relatório inicial (fls. 1655/1659) o Órgão Técnico constatou as seguintes irregularidades:

- a) **Não foi apresentada pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, que comprovasse a vantagem da adesão à ata de registro de preços (art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93);**
- b) **Edital não apresenta orçamento estimado contendo os preços unitários, conforme artigo 40, §2º, II da Lei 8.666/93;**
- c) **Ausência da Ata de Registro de Preços (art. 38, V e art. 8º da Lei 10.520/02);**
- d) **Ausência dos contratos e suas publicações, conforme determina a Lei 8.666/93, no seu art. 60.**

Devidamente citadas, as responsáveis pela Secretaria de Estado da Administração e pela Secretaria de Estado da Saúde apresentaram defesa.

Em sede de Relatório de Defesa, às fls. 1951/1954, a Auditoria entendeu sanadas as irregularidades anteriormente elencadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 499/20, escrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 1955/1959, entendeu pela:

1. Regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 368/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, de responsabilidade da Senhora Livânia Maria da Silva Farias;
2. Recomendação à gestão da referida Secretaria para que, nos procedimentos licitatórios futuros na modalidade Pregão, faça constar o valor estimado da contratação no edital, a fim de que todos os interessados tenham acesso aos critérios definidos pela Administração;
3. Determinação para que se proceda ao exame das despesas decorrentes das contratações derivadas do presente certame no âmbito da prestação de contas do Secretário Estadual ordenador dos referidos dispêndios (Secretário da Saúde), referente ao exercício de 2018.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise realizada pela Auditoria em seu Relatório Técnico e pelo *Parquet* por meio do Parecer, este Relator **vota** pelo (a):

1. REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 00368/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com homologação pela então Titular da Pasta, Sr.^a Livânia Maria Farias;
2. RECOMENDAÇÃO à gestão da supramencionada Secretaria para que, em procedimentos licitatórios futuros, na modalidade Pregão, faça constar o valor estimado da contratação no edital, com o fito de que todos tenham acesso aos critérios definidos pela Administração.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 06606/18 e considerando o posicionamento no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e no Relatório da Auditoria, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 00368/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com homologação pela então Titular da Pasta, Sr.^a Livânia Maria Farias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. **RECOMENDAR** à gestão da supramencionada Secretaria para que, em procedimentos licitatórios futuros, na modalidade Pregão, faça constar o valor estimado da contratação no edital, com o fito de que todos tenham acesso aos critérios definidos pela Administração;

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 13:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO